***Dispensa de Licitação n° 050/2023***

***Processo Administrativo n°086/2023***

***Termo de Contrato n° 076/2023***

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUAÇÃO, CNPJ: 30.044.520/0001-67 E A EMPRESA FLM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ:37.177.886/0001-53.

**Contratante:** Município de São Braz do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dionísio Pereira da Silva, s/n - centro, cep 64.783-000, por intermédio da sec. mun. de Educação, cnpj: 30.044.520/0001-67, neste ato representado pelo secretário da pasta, Sr° Raimundo Mauricio da Costa Santos, portador do CPF: 035.964.463-50 e/ou pela prefeita sra. Deborah Sayonara Santos Sardoso, brasileira, casada, portadora do cpf n° 051.395.183-09.

**Contratada:** FLM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ:37.177.886/0001-53, sediada na Rua Manoel Baldoino de Castro, bairro: Galo Branco, São Raimundo Nonato - PI.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 086/2023, observadas às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n° 076/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n° 050/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação n° 050/2023.
- O Termo de Referência que embasou a contratação;

CPL
Fls:

- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 09 (Nove) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos para prestação dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor Global da contratação é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),referente ao especificado a seguir:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | P. Unitario | P. Global |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG. | un | 350 | R$ 140,00 | R$ 50.000,00 |

Correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas no termo de referência.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal, através de ordem

CPL
Fls:_____

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- Regularidade junto a Fazenda Federal, Municipal e Estadual;
- Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- Regularidade Trabalhista.

A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

| Unidade Orçamentaria | Proj. Atividade | Elemento | F. de Recurso |
|---|---|---|---|
| 02.05.01 - Sec. Mun. de Educação | 2030 | 339039 | 500 |

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação dessa Administração Municipal.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CPL
Fls:_____

São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- Fornecer os produtos de acordo com as solicitações e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade.
- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
- Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo poder executivo de São Braz do Piauí, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.
- Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
- Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.
- Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- Estar apto a prestar os serviços no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas extras, impostos, uniformes, bem como de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes.
- Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, de acordo os prazos estabelecidos.
- Fornecer a fatura para pagamento, nos termos da Lei.
- Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições descritas na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.
- Acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização.
- Apresentar o documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados com indicação de preços totais.
- Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.
- Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do

CPL
Fls:

CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

## 7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado de acordo com as disposições da lei 14.133 de 2021.

Notificar a CONTRATADA via e-mail ou por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato.

Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse

CPL
Fls:

fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa**.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

CPL
Fls:_____

## 10. CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CPL
Fls:_____

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.° 14.133, de 2021).

## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CPL
Fls:_____

## 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

## 16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Braz do Piauí-PI, 29 de Março de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309
Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

Municipio de São Braz do Piauí-PI
Secretaria Municipal de Educação
**Contratante**

FLM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,
CNPJ:37.177.886/0001-53
**Contratado**

**Testemunhas:**
Nome: Eduardo Silva Sousa
CPF: 067.368.953-08

Nome: Joana Ribeiro
CPF: 053.246.213-07

CPL
Fls: